



**LEI Nº 796/2018.**

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

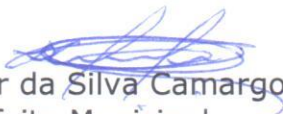
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Centro de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade Social passa a se chamar Casa "**Francisca Rezende Diniz**"

**Artigo 2º**- Fica o Município de Rio Negro/MS obrigado a promover todos os atos necessários para a identificação do Centro de Acolhimento com o nome estabelecido nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 259/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

27 DE NOVEMBRO DE 2018

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Antonio Marques Ferreira

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 797/2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante deste projeto de lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º** - Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 54 de 14 de Dezembro de 2016, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

**Art. 5º**- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 796/2018.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Centro de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade Social passa a se chamar Casa "**Francisca Rezende Diniz**".



**Artigo 2º** - Fica o Município de Rio Negro/MS obrigado a promover todos os atos necessários para a identificação do Centro de Acolhimento com o nome estabelecido nesta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 795/2018.**

##### **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."**

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada "**Rua José Moraes Vieira**" a atual Rua Projetada 1, do "Bairro Sanches" (Natividade Moreno Sanches).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 794/2018.**

##### **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA."**

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada "**Rua Lindolfo Augusto da Silva**" a atual Rua Projetada 2, do "Bairro Sanches" (Natividade Moreno Sanches).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 793/2018.**

##### **"DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E O DESTINO FINAL DE PILHAS, BATERIAS USADAS E LÂMPADAS."**

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre recolhimento e o destino final de pilhas e baterias usadas, e lâmpadas de qualquer natureza, composição ou tamanho.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que comercializam, pilhas e baterias de qualquer natureza, lâmpadas composição ou tamanho, deverão receber dos consumidores as unidades, usadas, que serão, posteriormente, recolhidas pelos fabricantes ou importadores.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no "Caput" deste artigo ficam obrigados a instalar coletores em local visível e de fácil acesso para a devolução das unidades usadas.

§ 2º - As unidades devolvidas deverão ser acondicionadas e armazenadas até serem repassadas aos fabricantes ou importadores.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita os infratores ao pagamento de multa de 200 UFERMS.

**Parágrafo único:** Em caso de reincidência, a multa será de 400 UFERMS.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro (MS), 27 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 792/2018.**

##### **"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE ÁGUA DE COBRAREM TARIFA BÁSICA DE CONSUMO, OU ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES."**

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido, no âmbito deste Município, que as prestadoras de serviços de fornecimento de água cobrem tarifa básica de consumo, ou adotarem práticas similares.

**Artigo 2º** - Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, por intermédio da qual os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

**Artigo 3º** - As concessionárias do serviço de água e esgoto ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou adotar práticas similares contrárias ao estabelecido.

**Artigo 4º** - O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I - Vetado;

II - No ressarcimento, pela concessionárias aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro (MS), 26 de novembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### **MENSAGEM/GAB/PMRN Nº 001/2018, de 26 de novembro de 2018.**

##### **VETO PARCIAL**

"Dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços de fornecimentos de Água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou adotarem práticas similares."

Excelentíssimo Senhor Presidente e  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n. 595/2018, que "*dispõe sobre a proibição das concessionárias de serviços de fornecimentos de água de cobrarem tarifa básica de consumo, ou adotar práticas similares*".

Há necessidade de veto parcial ao art. 4º, inciso I, do Projeto de Lei n. 792/2018, conforme disposto.

##### **1. DAS RAZÕES DO VETO**